



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº _____ / 2025

Apresentação: 09/05/2025 11:47:00.650 - PL261424
EMC 288/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.288/2025

*Emenda Aditiva e Modificativa ao
PNE, referente ao artigo 8º do
Projeto de Lei.*

Art. 1º Modifique-se o **caput e seus incisos I e II, acrescente-se o inciso III, e modifique-se o inciso V do parágrafo primeiro, o parágrafo segundo e o parágrafo quarto, todos do Artigo 8º** do Projeto de Lei, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 8º Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos subnacionais, considerados:

I - o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos subnacionais; e

II - a participação efetiva da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE e dos planos subnacionais; e

III - os instrumentos de coleta de dados que auxiliem os



* C D 2 5 0 5 8 3 5 2 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores para os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação.

Apresentação: 09/05/2025 11:47:00.650 - PL261424
EMC 288/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.288/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5413 E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250583521000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

Apresentação: 09/05/2025 11:47:00.650 - PL261424
EMC 288/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.288/2025

§ 1º (...)

V - do Fórum Nacional de Educação – FNE e dos fóruns subnacionais.

§ 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação.

(...)

§ 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, com a presença dos respectivos fóruns estaduais de educação.”

JUSTIFICATIVA

Fomentar, garantir e criar, ao longo de toda a vigência do plano, mecanismos para o acompanhamento local da consecução das diretrizes, metas e estratégias do PNE e dos respectivos planos decenais e sua vinculação às leis orçamentárias, no mínimo a cada dois anos, notadamente por meio dos fóruns permanentes de educação nas instâncias municipais, estaduais, distrital e federal.

Para tanto, deverão ser desenvolvidos, sob responsabilidade do MEC, instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores, bem como deverão ser garantidas dedicação exclusiva aos coordenadores dos planos,

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5413 E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250583521000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



* c d 2 5 0 5 8 3 5 2 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

formação permanente e continuada aos representantes dos segmentos destes fóruns, com o objetivo de assegurar a qualidade no processo de monitoramento e avaliação dos planos de

Apresentação: 09/05/2025 11:47:00.650 - PL261424
EMC 288/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.288/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5413 E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250583521000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

Apresentação: 09/05/2025 11:47:00.650 - PL261424
EMC 288/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.288/2025

educação e a divulgação nos portais de transparência dos entes federados, de domínio público.

Assegurar a instituição e materialização do SNE, estabelecendo, em consonância com o art. 23 da Constituição Federal, de 1988, as normas de cooperação e as responsabilidades no regime de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em matéria educacional. De maneira a implicar legal e administrativamente todos os sistemas na garantia do direito à educação, e a envolver setor público e privado, todos os níveis de ensino e as incumbências educacionais de cada esfera administrativa.

Instituir instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação, em cada Estado, Distrito Federal, garantindo o funcionamento permanente, transparente e periódico, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade, especialmente dos(as) profissionais da educação, nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas, de maneira correlata e ou associada às convergências e prioridades estabelecidas em cada Município do estado.

Assegurar, sob a responsabilidade do Ministério da Educação em cooperação com os entes federativos e órgão fiscalizadores, planejamento decenal articulado na elaboração ou adequação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação à luz do PNE, assegurando, no mínimo, a cada dois anos o acompanhamento, monitoramento e avaliação, com ampla, efetiva e democrática participação da sociedade e do corpo docente, por meio de rede técnica de planejamento decenal.



* CD250583521000*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

Por fim, a inclusão do dispositivo III neste artigo é fundamental para superar as lacunas informacionais que perpetuam desigualdades pois, ao estabelecer sistemas robustos de coleta e divulgação de dados municipais, permite identificar e atender populações historicamente invisibilizadas nos registros oficiais, como comunidades quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, moradores de

Apresentação: 09/05/2025 11:47:00.650 - PL261424
EMC 288/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.288/2025



* C D 2 5 0 5 8 3 5 2 1 0 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5413 E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250583521000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

Apresentação: 09/05/2025 11:47:00.650 - PL261424
EMC 288/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.288/2025

periferias urbanas, entre outros. A desagregação municipal dos dados educacionais, articulada com indicadores específicos sobre esses e outros grupos, possibilita políticas públicas focalizadas que efetivamente combatam as exclusões múltiplas, cumprindo assim o princípio constitucional da equidade educacional. Esta medida transforma os sistemas de informação em ferramentas de justiça social, ao revelar realidades antes ocultas e permitir o acompanhamento localizado da implementação das metas educacionais em todo o território nacional.

Sala da Comissão, _____ de maio de 2025

**Deputado TARCÍSIO
MOTTA (PSOL/RJ)**



* C D 2 5 0 5 8 3 5 2 1 0 0 0 *